



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	007/2024
Data do Protocolo	05/02/24
Hora do Protocolo	15:25
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 06/2024/PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre horário de funcionamento para as farmácias e drogarias, estabelecidas na cidade de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.”

Gerais:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas

Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas na cidade de Chapada Gaúcha, funcionarão com atendimento ao público nos seguintes horários:

I – segunda a sexta-feira: das 7:00 às 19:00 horas;

II – sábado: das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único: As farmácias e drogarias, em escala semanal de plantão, manterão atendimento ao público, de portas abertas, observado os seguintes horários, podendo permanecer em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, a critério do estabelecimento:

I - início do plantão às 12:00 horas do sábado com término às 23:00 horas;

II – demais dias da semana, inclusive domingo e feriados, início do atendimento às 7:00 horas e término às 23:00 horas;

III – término do plantão, às 12:00 horas do sábado seguinte ao início do plantão.

Art. 2º. A escala do rodízio dos plantões semanais, das farmácias e drogarias, será elaborada, semestralmente, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, em comum acordo entre os proprietários dos estabelecimentos comerciais, e posteriormente encaminhada à Coordenadoria de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Vigilância Sanitária do Município, para ser homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso dos proprietários de farmácias e drogarias não elaborarem a escala semestral de plantões, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária o fará, para homologação através de Decreto do Prefeito Municipal, dando ciência aos respectivos estabelecimentos, para o seu cumprimento.

Art. 3º. Na escala de plantão das farmácias e drogarias a que refere esta Lei, será observado a seguinte quantidade de estabelecimentos em plantão:

Quantidade de Estabelecimento em funcionamento	Quantidade de Estabelecimentos em plantão
Até 10	01
De 10 a 20	02
Acima de 20	01 a cada 05 estabelecimentos em funcionamento.

Art. 4º. As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão manter afixadas em local visível, na fachada do estabelecimento, cartaz móvel com o nome, endereço e telefone da farmácia ou drogaria de plantão.

Art. 5º. A farmácia ou drogaria que optar pela renúncia da escala de rodízio deverá comunicar via ofício à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, ficando impossibilitada de retorno ao rodízio do plantão no semestre seguinte.

Art. 6º. A farmácia ou drogaria que escalada para funcionamento no plantão, não puder funcionar, deverá comunicar por escrito a Coordenaria Municipal de Vigilância Sanitária, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao plantão, para que a farmácia ou drogaria escalada para o próximo plantão assuma, sem prejudicar a escala já definida.

Parágrafo Único: cada farmácia ou drogaria não poderá deixar de cumprir com o seu plantão, por mais de 2 (duas) vezes por semestre, sob pena de ser aplicado o previsto na parte final do disposto no *caput* do artigo 5º.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer artigo da presente Lei acarretará ao infrator multa progressiva no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência, observada a gravidade, na forma do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 8º. A escala de plantão de funcionamento das farmácias e drogarias no primeiro semestre da entrada de vigência desta Lei será estabelecido pelo Prefeito Municipal, após reunião com os representantes dos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 05 de fevereiro de 2024.


JOÃO LOPES NERES
Vereador


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Vereador